

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lboxg7jh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2020 Projeto de lei complementar nº 38/2020 Protocolo nº 4763/2020 Processo nº 945/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Altera a Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre a criação e organização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, acrescentando ao art. 2º o inciso X.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao art 2º da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, o seguinte inciso X:

“Art. 2º (...)

X - recursos provenientes de produto ou proveito decorrente de crime praticado contra a administração pública estadual, apreendidos ou recuperados, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os crimes contra a administração pública são silenciosos e praticados sem violência. No entanto, devido ao grande potencial lesivo que possuem, provocam danos irreparáveis à toda a sociedade mato-grossense.

A corrupção representa um desvio de recursos que saem dos cofres públicos para a carteira de agentes privados. São frequentes as matérias e chamadas de jornais noticiando prisões, delações e muitas outras atividades que envolvam crimes contra a administração pública. A grande questão, é como esse dinheiro recuperado, como os recursos provenientes de produto ou proveito decorrente de crime praticado contra a administração pública estadual, apreendidos ou recuperados, devem ser alocados dentro da máquina



pública.

Pensando nisso, e no quanto a Previdência social é um assunto que tem ocupado grandes espaços nas mídias do país e também do estado de Mato Grosso, trazendo profundas discussões a respeito de diversos assuntos relacionados, apresentamos o presente projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre a criação e organização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, para incluir os valores provenientes de produto ou proveito decorrente de crime praticado contra a administração pública estadual ao rol de recursos trazido pela artigo 2º da referida lei, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Uma das discussões que mais gera preocupações está relacionada à sustentabilidade do sistema previdenciário, que vem se tornando fonte de despesas de caráter continuado e de certa forma contribuindo para o desequilíbrio orçamentário e para formação do déficit público. No nosso entendimento, os referidos valores devem ter destinação certa e que atenda ao interesse público. A sociedade mato grossense espera que o produto ou proveito decorrente de crime praticado contra a administração pública estadual, sejam destinados para áreas importantes.

Além disso, nos respaldamos na Constituição Federal, que no art. 95, § 4º, prevê que lei complementar poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

Neste sentido, por todas as razões aqui expostas, submeto ao crivo dos nobres parlamentares desta Casa de Leis a apreciação da proposta de Projeto de Lei Complementar de suma importância para a sociedade, contando com vosso nobre apoio para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2020

Max Russi
Deputado Estadual